



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

## LEI nº 828, de 11 de novembro de 1999.

(Dispõe: Sobre a prorrogação do período estabelecido para peticionar as vantagens da Lei nº 820/99)

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte


## LEI

**Artigo 1º = Fica prorrogado**, no corrente exercício, o prazo estabelecido para peticionar as vantagens da Lei Municipal nº 820 de 28/10/1999, para o **dia 30 de novembro de 1999**.

**§ único =** A prorrogação do prazo fixado no artigo 1º, prevalecerá tão somente para o corrente exercício, permanecendo para os demais exercícios o previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 820 de 28/10/1999.

**Artigo 2º =** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de novembro de 1999**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.*

  
**JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração